



# Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

## PROJETO DE LEI Nº 006/2017

**EMENTA:** Dispõe sobre a cessão de servidor público na administração Direta ou Indireta do Município à Empresas ou Entidades Públicas e dá outras providências.

**Autoria:** Executivo Municipal

### RELATÓRIO

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Executivo Municipal, autorização de cedência da servidora Sonia Maria Luciano Golfeto, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, ao Batalhão da Polícia Militar de Cambé, com ônus para o órgão de origem, ou seja, para o município de Cambé.

Eis a síntese da propositura, passo a analisar.

### FUNDAMENTAÇÃO

Sobre cessão de servidor público, *in casu*, a Lei Orgânica de Cambé prevê a necessidade de autorização legislativa, *in verbis*:

(...)

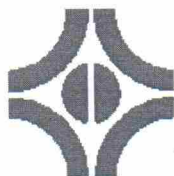
**Art. 84. A cessão do servidor público na administração direta ou indireta do município à empresa ou entidades públicas far-se-á somente com autorização legislativa, salvo quando para o próprio poder legislativo ou órgão do mesmo poder comprovada a necessidade, ou para o exercício de função de confiança nos termos da lei.**

§ 1º - A cessão do servidor público para empresas privadas sem fins lucrativos e que prestem serviços essenciais nas áreas de assistência social, médica, educacional e de previdência social, far-se-á somente com autorização legislativa e desde que atenda o interesse da coletividade. (Redação incluída pela Emenda nº 18)

§ 2º - Nenhum servidor ocupante de cargo em comissão ou função gratificada poderá ser cedido. (Redação incluída pela Emenda nº 18)

(...)

Sobre o assunto, o Estatuto do Servidor Público de Cambé, *in verbis*:



# Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

## DO AFASTAMENTO PARA SERVIR A OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE

ART. 146.- O servidor poderá ser cedido mediante requisição do órgão e anuência do mesmo, para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, ou entidades associativas representativas dos referidos órgãos.

PARÁGRAFO 1º.- O ônus da remuneração poderá ser do órgão ou entidade requisitante.

(...)

Havendo a previsão de que o ônus da remuneração “poderá” ser do órgão ou entidade requisitante, *a contrario sensu*, não há óbice que o ônus da cedência seja do ente requisitado, *in casu*, da municipalidade.

Doutro lado, a exposição de motivos esclarece que a cessão da servidora está no escopo de “uma parceria positiva com os demais entes federados” e irá exercer suas funções de “serviços gerais” no próprio município de Cambé, onde está estabelecida.

## CONCLUSÃO

Feitas estas considerações opino que não há óbice legal para seu trâmite e discussão em plenário.

S.M.J. Este é o parecer.

Cambé, 02 de maio de 2017.

JACKSON ROMEU ARIUKUDO  
OAB/PR 30.917  
Assessoria Jurídica